CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 305
18/09/98 às 17h00

MENSAGEM 038/98 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para a apreciação dessa Casa, Projeto de Lei n.º 038/98 - E, que visa Autorizar o Executivo Municipal, a contrair empréstimo junto ao BANRISUL S/A .

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 11.184, de 30/06/98, cria um Subprograma de incentivo para os municípios gaúchos, destinado a renovação dos Equipamentos para a Conservação de Vias Municipais.

A mesma Lei estabelece a redução da aliquota do ICMS incidente sobre máquinas e equipamentos rodoviários, que era 18%, passou para 12%, quando adquiridas pelos municípios. Desta forma, e com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, através do BANRISUL SA, como Órgão Gestor do Fundo, o nosso Município se candidata a obter, por empréstimo, o valor de R$ 200.000,00.

Após a análise do Programa, e da necessidade de reposição de maquinas desta Prefeitura, e a opção para a aquisição de uma patrola e de um caminhão truck, vimos solicitar o apoio dos nobres vereadores para o trâmite da matéria em regime de urgência, e apoio para a aprovação do projeto em pauta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

PROJETO DE LEI N.º 038/98 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/10/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$ 200.000,00, reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR, ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 31/08/98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 78/98 de 08/07/98 do Senado Federal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/10/98

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$ 20.000,00, reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1.º, tendo como data-base o mês de 31/08/98, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art.6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art.7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hasso Harras Braunig

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração